



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.705”

DATA: 30 de janeiro de 2020.

SÚMULA: Concede recomposição dos vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, emprego público, funções gratificadas e os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O percentual disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos subsídios dos membros efetivos do Conselho Tutelar, nos termos do art. 48 da lei nº 2.461, de 15 de abril de 2015.

Art. 2º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no art. 1º desta lei não alcançar o valor do piso salarial estabelecido por lei federal, passarão a receber mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2020.

Art. 4º - Os vencimentos iniciais e os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores do Magistério Público Municipal de Nova Esperança que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no art. 1º desta lei não alcançar a atualização prevista no art. 5º, parágrafo único Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a receber mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2020, a importância de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

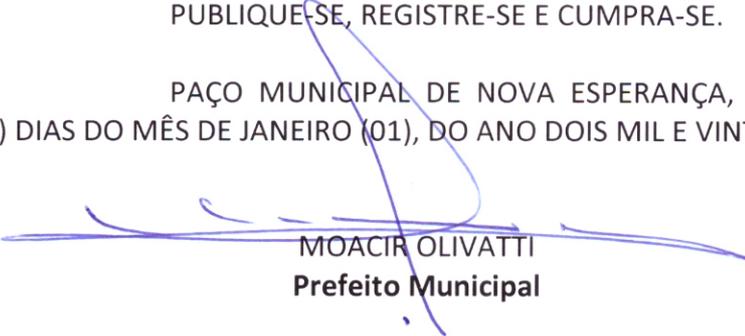
I – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2020, rubricas “aposentadorias e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal